



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**PORTARIA - CRA-CE nº 19/2019**

**Dispõe sobre a emissão de documentos pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE.**

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 4.769/65 e o Decreto Regulamentador nº 61.934/67,

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar todo o suporte e garantir o melhor atendimento aos associados do CRA-CE, tendo em vista a suspensão da operacionalização do sistema unificado adotado pelo CFA,

**CONSIDERANDO** a necessidade emergencial de resposta para o fato da inconsistência do sistema o qual foi retirado do ar em 15 (quinze) Estados da Federação,

**CONSIDERANDO** a necessidade para regulamentar a emissão de documentos (certidões de regularidade, averbações de atestados de capacidade técnica);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em caso de problemas operacionais ou impossibilidade da emissão da Certidão de Regularidade, averbações de Atestados de Capacidade Técnica e outros de competência do CRA-CE na forma eletrônica via o site do CRA-CE, estes poderão ser emitidos na forma impressa na sede do Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, devidamente selados e assinados por Conselheiro Membro da Diretoria Executiva ou o Superintendente da Autarquia. Após o comprovado pagamento da respectiva taxa;

Art. 2º - Independente da forma como será emitida a Certidão de Regularidade, tanto impressa ou eletrônica, ambas terão, imprescindivelmente, o mesmo texto e efeito;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

Art. 3º - Independente da forma como serão emitidos ou expedidos os documentos elencados no art.1º dessa portaria, quer seja na forma impressa ou eletrônica, ambos terão, imprescindivelmente, o mesmo texto e efeito do modelo determinado pelo CFA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 28 de maio de 2019.

**Adm. Leonardo José Macedo**  
**CRA-CE: 8277**  
**Presidente**